

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Renzo Braz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do CPF ou do CGC do consumidor nos documentos fiscais ou equivalentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os documentos fiscais ou equivalentes, emitidos por ocasião da venda de mercadorias e serviços em todo território nacional, deverão conter o número de inscrição do consumidor no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, se pessoa física, ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, se pessoa jurídica, ambos do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância atribuída ao pagamento de impostos é um quesito em que a cultura política do brasileiro médio deixa a desejar na comparação com outros países. De acordo com a última rodada da pesquisa conduzida pelo *World Values Survey Association* – uma rede internacional de

pesquisa acadêmica –, o nível de suscetibilidade do brasileiro em sonegar tributos é o quarto maior dentre os 57 países avaliados, ficando atrás apenas de Eslovênia, Sérvia e Zâmbia.

Esse aspecto nefasto de nossa cultura política torna ainda mais imperioso que aprimoremos os mecanismos institucionais que possam porventura influir no comportamento do cidadão e diminuir o nível de evasão fiscal. Nesse sentido, a transparência nas relações de consumo e de imposição tributária é um dos mecanismos que podem servir a esse propósito.

Recentemente, um passo importante foi dado nessa direção com a edição da Lei 12.741/2012, que busca dar publicidade ao montante de tributos incidentes em cada relação de comércio ou de serviço. Contudo, o número do CPF do consumidor não consta no rol de informações exigidas por essa lei.

Há ainda regramentos esparsos na legislação federal que disciplinam a emissão de documentos fiscais, mas que não exigem de forma taxativa a informação do CPF ou do CNPJ do consumidor em todo e qualquer documento fiscal.

Assim, o projeto ora apresentado visa equacionar essa lacuna, dando mais transparência às relações de consumo e à arrecadação de tributos pelos diversos fiscos.

Esperamos, logo, contar com o apoio dos nobres parlamentares para o debate e aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Renzo Braz